



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O Orçamento Programa Geral do Município de Ouro Verde do Oeste, para o exercício financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 31.044.100,00 (trinta e um milhões, quarenta e quatro mil e cem reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo 02, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 RECEITAS DO TESOURO

1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$ 30.994.100,00
	Receita Tributária	R\$ 3.330.500,00
	Receita de Contribuição	R\$ 455.500,00
	Receita Patrimonial	R\$ 336.300,00
	Receita de Serviços	R\$ 359.100,00
	Transferências Correntes	R\$ 26.383.800,00
	Outras Receitas Correntes	R\$ 128.900,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 50.000,00
	Operação de Crédito	R\$ 0,00
	Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
	Transferência de Capital	R\$ 0,00
	Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 31.044.100,00



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I – PODER LEGISLATIVO

001 - Legislativo Municipal R\$ 1.711.500,00

II – PODER EXECUTIVO

002 - Governo Municipal R\$ 696.150,00
003 - Secretaria de Administração R\$ 1.787.550,00
004 - Secretaria de Finanças R\$ 930.875,00
005 - Secretaria Rodoviário Municipal R\$ 2.116.050,00
006 - Secretaria de Obras, Habit. e Urbanismo R\$ 3.167.344,00
007 - Secretaria de Saúde R\$ 7.301.175,00
008 - Secretaria de Educ., Cultura e Esportes R\$ 8.528.975,00
009 - Sec. Des. Econ. Tur. e Meio Ambiente R\$ 1.769.300,00
010 - Secretaria de Assistência Social R\$ 1.832.750,00
012 - Administração Geral do Município R\$ 887.431,00
090 - Reserva de Contingência R\$ 315.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 31.044.100,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a:

I – abrir Créditos Suplementares ao Orçamento, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita prevista, para o exercício de 2021, servindo como recursos, os constantes no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, dando ciência à Câmara Municipal;

II – realizar operações de crédito, por antecipação da receita, dentro da legislação em vigor;

III – tomar as medidas necessárias para ajustar a programação da despesa em níveis compatíveis à realização efetiva da receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio financeiro;

IV – as despesas com Pessoal/Encargos Sociais e outras Despesas Correntes, necessários à realização das obras, quando executados por administração direta poderão ocorrer no elemento 449051 – Obras e Instalações.

Art. 5º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados:

I – 60% ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos;

II – 40% para créditos extraordinários.

Parágrafo único Caso não ocorram os passivos contingentes e outros riscos imprevistos, citados no *caput* deste artigo, até o nono mês do exercício de 2021, a totalidade dos recursos da Reserva de Contingência poderá ser utilizada para créditos suplementares.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

Art. 6º As contribuições financeiras referentes às Associações ou Entidades constantes nos Anexos desta Lei, poderão ser repassados desde que as referidas contribuições façam parte do Plano de Prioridades apresentadas pela Comunidade e que as mesmas:

- I – estejam devidamente regulamentadas;
- II – apresentem Plano de Aplicação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, se necessário, autorizado a realizar nova publicação dos anexos com alteração na numeração de unidades orçamentárias e ações.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2020.

Capital da Rodeia do Oeste

ALDACIR DOMINGOS PAVAN
Prefeito



OURO VERDE DO OESTE
"A Caminha do Crescimento"